

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3060/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2016

Objeto: Objeto: Inscrição no Encontro do Congemas, (Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social).

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

A abertura do presente procedimento observa o que dispõe o rol taxativo do art. 25 inciso II, §1º da Lei 8.666/1993, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Para avaliar, redesenhar e trabalhar em um novo Plano (2016-2026), os técnicos irão apontar agendas e enfrentar novas discussões, através da realização de painéis, grupos de trabalho e minicursos para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS". O município irá ser representado neste colegiado por três membros da Secretaria da Assistência Social, para discutir com diferentes grupos da área sobre construir uma política pública em um País como o Brasil é um desafio, não só por sua extensão territorial mas por suas especificidades regionais. Visando isso, contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas no âmbito municipal, regional e estadual. É com este objetivo que os Colegiados dos três Estados do Sul : Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul convidam os atores desta política a participar do Encontro da Regional Sul.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 25 da Lei 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração

Pública a discricionarietà para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubiratã-PR, 11 de Abril de 2016.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534